



L. D. O.  
Em 08/06/05  
Assessoria da Plenária

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito

**PROJETO DE LEI Nº PL 1934/2005**

Ao Protocolo Legislativo para registro (Da Deputada Eurides Brito)  
seguida à CEOF, CAS e CCJ.

Em, 08/06/05.

*[Assinatura]*  
Chefe da Assessoria da Plenária

**Cria a obrigatoriedade, pelas empresas e órgãos do Governo do Distrito Federal, de investir parte dos valores arrecadados como multas aplicadas a infrações nos sistemas, em projetos sociais.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º O percentual de 20% (vinte por cento) dos valores anuais arrecadados pelos órgãos e empresas do Governo do Distrito Federal, através de multas por infrações nos sistemas, deverão ser destinados a investimentos em projetos sociais.

§ 1º Os recursos poderão ser investidos em projetos sociais executados pelas próprias empresas e órgãos citados ou através de contribuições a outras entidades filantrópicas de reconhecida atuação social.

§ 2º Os projetos sociais deverão ser selecionados por critérios claros e previamente definidos, garantindo-se a possibilidade de participação no processo de seleção a todos os interessados.

§ 3º Os projetos sociais selecionados deverão ter metas de desempenho social claras e mensuráveis e sua execução deverá ser acompanhada sistematicamente pela empresa/órgão investidor.

§ 4º As entidades beneficiadas deverão ser detentoras do título de utilidade pública e fazer a prestação de contas ao final do projeto, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º A aplicação desses recursos deverão ser controlados pela Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições ao contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1934/05  
Fls. N.º 01 RITA

**JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente a responsabilidade social deixou de ser uma opção para as empresas, é uma questão de visão estratégica e até mesmo de sobrevivência. Esta visão vem ganhando cada vez mais atenção de seus dirigentes, que perceberam que

*[Assinatura]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB**

uma empresa não deve perder o foco de seu negócio, nem tampouco abrir mão de seu papel na sociedade.

Este cenário tem levado as empresas a buscar formas de interação com a sociedade que permita-as exercer a sua responsabilidade social em toda a sua plenitude. Constando em todos os critérios de avaliação empresarial, as organizações que vem adotando a responsabilidade social corporativa apresentam melhores resultados que vão desde o maior respeito e admiração de seus clientes até resultados de desempenho econômico e rentabilidade.

Dessa maneira, este Projeto de Lei procura incentivar as empresas e Órgãos do complexo administrativo do Governo do Distrito Federal a investirem parte dos recursos arrecadados por meio de multas e infrações em projetos sociais. É importante salientar que esses recursos são da própria sociedade e que portanto devem retornar a ela por meio de obras, melhorias e também em investimentos em projetos que contribuam com a redução das desigualdades sociais, tão salientes no Distrito Federal.

Este Projeto de Lei, além de contribuir com esses aspectos mencionados, também dá a oportunidade para as empresas e órgãos do GDF passarem a adotar os princípios da responsabilidade social em seu sistema de gestão, garantindo os recursos financeiros para este fim e melhorando a admiração e o respeito de seus clientes, bem como o seu desempenho econômico e social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                      de junho de 2005.

Deputada Distrital **EURIDES BRITO**

